

Cartório Notarial
do Fundão
A Cargo da Notária
Aida Maria Porfírio Mendes

Certifico que a presente fotocópia composta de
18 folhas foi extraída da escritura de Constituição
De Associação, lavrada de folhas
52 a folha 54 do livro de notas para
escrituras diversas número 201, deste cartório notarial.

Fundão, 02 de JUNHO de 2020.

A ~~Notária~~ / O Colaborador Autorizado: Franzco Fludes Vianna

(Autorização Publicada no site www.notarios.pt)

~~880~~ Foi emitido recibo

Conta Registada sob o número PA0819/2020 Fund.

h. m. m.

----- **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** -----

No dia dois de Junho de dois mil e vinte, no Edifício do Casino do Fundão, sito na Praça do Município, perante mim, Aida Maria Porfírio Mendes, notaria privada do Cartório Notarial em Fundão, sito na Rua Gil Vicente, Lote 226, rés do chão direito, na União de freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, perante mim, respectiva notária privada, compareceram como outorgantes: -----

Um) ANA MARIA NOGUEIRA VAZ CORREIA, contribuinte fiscal numero 171 303 652, casada, natural da freguesia e concelho do Fundao, residente na Rua dos Plátanos, nº 85, 4º Esqº, Jardins da Parede, na Parede, portadora do cartão de cidadão numero 06574220, valido ate 16/07/2028.-----

Dois) JOSE MARIO MOREIRA DOS SANTOS CORREIA DE ALMEIDA, contribuinte fiscal numero 113 070 063, casado, natural da freguesia de São Sebastiao da Pedreira, concelho de Lisboa, com domicilio profissional na Avenida 5 de Outubro, nº 122, 1º Esqº, em Lisboa, portador do cartão de cidadão numero 0393543, valido ate 05/04/2028.-----

Tres) NELSON ANTONIO MENDES DA SILVA, contribuinte fiscal numero 207 002 460, casado, natural da freguesia da Covilhã (São Pedro), concelho da Covilhã, residente na Avenida dos Plátanos, Lote 39, Urbanização Quinta da Ponte de Terra, no Canhoso, portador do cartão de cidadão numero 10109879, valido ate 01/06/2028.-----

Quatro) JOAO JOSE DA CONCEIÇÃO MORGADO, contribuinte fiscal



numero 183 612 531, divorciado, natural da freguesia da Covilhã (Santa Maria), concelho da Covilhã, residente na Rua da Industria, nº 46, 3º Esqº, na Covilhã, portador do cartão de cidadão numero 6975954, valido ate 25/05/2020, e com a validade prorrogada ate 30/06/2020, nos termos do numero 2 do artigo 16 do Decreto Lei 10A/ 2020 de 13 de Março de 2020. -----

Cinco) HENRIQUE MANUEL SILVESTRE GIGANTE, contribuinte fiscal numero 231 591 039, casado, natural da freguesia da Covilhã (São Pedro), concelho da Covilhã, residente na Urbanização Quinta das Rosas, Lote 10, 3º Esqº, na Covilha, portador do cartão de cidadão numero 12210404, valido ate 05/06/2029.-----

Seis) JOAO MANUEL DIAS DE MATOS FERREIRA, contribuinte fiscal numero 104 095 849, casado, natural da freguesia da Soalheira, concelho do Fundao, residente na Estrada das Inguias, na Soalheira, portador do cartão de cidadão numero 04070676, valido ate 22/10/2028.-----

Sete) LUIS MIGUEL FERREIRA DA SILVA DE SA PEREIRA, contribuinte fiscal numero 192 808 346, divorciado, natural da freguesia de Merces, concelho de Lisboa, residente na Quinta do Anjo da Guarda, em Alpedrinha, portador do cartão de cidadão numero 08062512, valido ate 28/12/2020.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação. -----

E POR ELES FOI DECLARADO: -----

Que pela presente escritura constituem, uma Associação denominada “

[Handwritten signature]

AIDA PORFÍRIO	
NOTÁRIA	
Livro	<i>23</i>
Fls.	<i>53</i>
	<i>42</i>

CCRB – CAMARA DO COMERCIO DA REGIAO DAS BEIRAS”, a qual terá a sua sede na Rua de São Sebastião, numero 6, 6230-788 Vale de Prazeres, na União de freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha, concelho do Fundão, que a mesma terá por objecto: “Fomentar as relações comerciais e culturais entre Portugal, as Beiras em particular e outros países. Estimular e apoiar os contactos entre agentes económicos e culturais interessados no desenvolvimento das relações entre países e os municípios das regiões das Beiras. Estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais e culturais entre países e os municípios das regiões das Beiras. Estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais e culturais entre municípios. Estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais e culturais entre empresários nacionais e internacionais. Estimular e apoiar os contactos entre os agentes económicos e culturais. Cooperação entre os organismos públicos e privados. Organizar conferências, palestras e workshops. Promover e coordenar missões empresariais e culturais, visitas de individualidades e entidades.” -----

A duração, contribuições dos associados e demais normas de funcionamento, da mesma associação constam de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do código de notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer, pelo que dispensam a sua leitura. -----

Que os ora outorgantes procedem desde já, á nomeação de uma



comissão instaladora, da referida Associação, a qual se manterá em funções até á eleição dos respectivos corpos sociais, pela assembleia geral, e nos termos estatutários, a qual ocorrera no prazo máximo de seis meses. -----

E, que a referida comissão terá a seguinte composição: -----

- 1) **Ana Maria Nogueira Vaz Correia;** -----
- 2) **José Mário Moreira dos Santos Correia de Almeida;** -----
- 3) **João José da Conceição Morgado;** todos atrás devidamente identificados; -----

Que a referida associação, enquanto estiver em funções a comissão instaladora, se obrigara com a assinatura conjunta da associada, Ana Maria Nogueira Vaz Correia com qualquer outro dos associados da comissão instaladora; -----

Assim o disseram e outorgaram e acharam conforme a sua vontade. -----

Adverti os outorgantes de que o presente acto é ineficaz relativamente a terceiros enquanto não for publicado nos termos do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil. -----

Arquivo: -----

- a) O referido documento complementar; -----
- b) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o código de acesso 0854-1340-5402, pelo Registo Nacional de Pessoas colectivas, de onde consta o numero de pessoa colectiva 515 939 951, e com o código de actividade 94110; -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicados o seu

Livro 20

Fls. 54

A2

[Handwritten signature]

conteúdo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João José de Lencastre Moradas

[Handwritten signature]

A Notária: *[Handwritten signature]*

Conta registada sob o nº *[Handwritten number]*

201

52

Porfirio

[Handwritten signatures]

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que constitui parte integrante da escritura de Constituição da Associação, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um, do Cartório Notarial do Fundão da Notaria Aida Maria Porfirio Mendes, no dia dois de Junho de dois mil e vinte.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "CCRB -CÂMARA DO COMÉRCIO DA REGIÃO DAS BEIRAS"

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1º.

Denominação, Natureza e Duração

A Associação adopta a denominação "CCBR Câmara do Comercio da Região das Beiras" é uma associação de direito privado, doravante designada por CCRB ou Camara, pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos, e pelas normas de direito aplicáveis.

Artigo 2º.

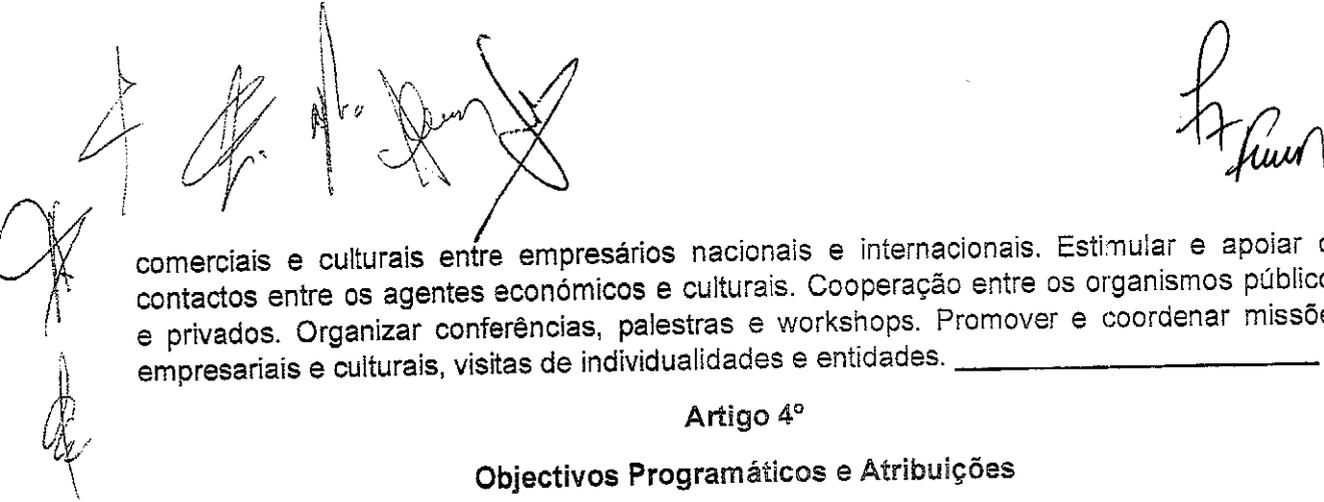
Sede

1. A CCRB tem a sua sede provisória na Rua São Sebastião, nº 6, em Vale de Prazeres, 6230 788 na União de freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha, concelho do Fundão, podendo criar dependência ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Direção.
2. A CCRB poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação que o entender conveniente.

Artigo 3º.

Objecto

A CCRB tem por objecto: Fomentar as relações comerciais e culturais entre Portugal, as Beiras em particular e outros países. Estimular e apoiar os contactos entre agentes económicos e culturais interessados no desenvolvimento das relações entre países e os municípios das regiões das Beiras. Estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais e culturais entre países e os municípios das regiões das Beiras. Estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais e culturais entre municípios. Estabelecer, fomentar e desenvolver relações



comerciais e culturais entre empresários nacionais e internacionais. Estimular e apoiar os contactos entre os agentes económicos e culturais. Cooperação entre os organismos públicos e privados. Organizar conferências, palestras e workshops. Promover e coordenar missões empresariais e culturais, visitas de individualidades e entidades. _____

Artigo 4º

Objectivos Programáticos e Atribuições

1. Compete, nomeadamente, à CCBR: _____
 - a) Promover a incubação de negócios; _____
 - b) Prestar serviços de apoio ao empreendedorismo; _____
 - c) Assumir o papel de broker criativo chave (entre instituições de ensino/formação e instituições culturais, entre criadores e investidores, entre empresa e mercado, entre criadores); _____
 - d) Estabelecer parcerias e redes; _____
 - e) Promover a transversalidade entre os sectores criativos; _____
 - f) Marketing e Gestão; _____
 - g) Informar (e envolver) a comunidade em geral sobre a economia e transações comerciais, promover eventos, publicações, e outras formas de comunicação;
 - h) Desenvolver o mercado local e global (via mecanismos de distribuição); _____
 - i) Assumir um papel de comissariado; _____
 - j) Participar em projectos em parceria nas áreas da reabilitação urbana; _____
 - k) Maximizar os benefícios das novas tecnologias na economia global da região, contribuindo para o aumento dos níveis gerais de inovação; _____
 - l) Desenvolver todas as actividades que possam contribuir para a prossecução do objecto da CCBR; _____
 - m) Prestar consultas, emitir Pareceres, elaborar informações que facilitem a promoção da Região, das empresas e dos empresários das Regiões das Beiras;
 - n) Fomentar e desenvolver relações comerciais e empresariais entre as Regiões das Beiras e outras Regiões Nacionais e Internacionais; _____
 - o) Promoção cultural da Região das Beiras. _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º.

Associados

1. Podem ser associados da CCRB as pessoas singulares ou colectivas que, empenhadas no objectivo social desta Câmara, sejam admitidas nos termos destes Estatutos. _____
2. Os associados podem revestir a qualidade de: _____
 - a) **Associados Fundadores:** as pessoas singulares ou colectivas que promoveram o Estatuto referido nos artigos 3º e 4º supra, nacionais ou estrangeiras que exerçam uma actividade na área de actuação da Câmara ou de suporte a essa mesma actuação e, como tal, relacionada com o respectivo objecto, que tenham subscrito o documento de constituição da Associação ou que venham a tornar-se associados ate a realização da Primeira Assembleia geral da Associação; _

- b) **Associados Aderentes:** as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cujo pedido seja apresentado à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção; _____
- c) **Associados Honorários:** as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, não se enquadrando nas anteriores alíneas dos presente número, pela sua categoria científica, pedagógica, pelo desenvolvimento de actividades de interesse para a Câmara ou pelos serviços prestados à Câmara, sejam admitidas como tal pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e obtido parecer favorável da Comissão Consultiva. _____

Artigo 6º.

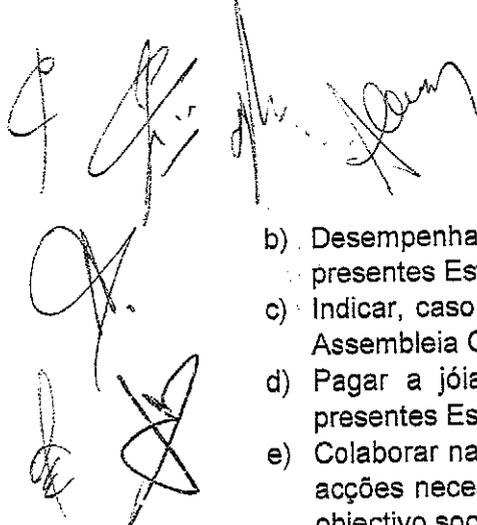
Dos Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Fundadores: _____
- Participar e votar nas Assembleias Gerais; _____
 - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos; _____
 - Designar a Direcção nos termos do disposto nos artigos 12º, alínea a) e 15º nº 10, destes Estatuto; _____
 - Ser ouvido pela Direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Câmara; _____
 - Participar nas actividades de projectos promovidos pela Câmara; _____
 - Usufruir dos serviços, apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência da acção da Câmara; _____
 - Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Câmara, segundo condições a definir no Regulamento Interno; _____
 - Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Câmara, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apresentação do Relatório e Contas; _____
 - Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Câmara; _____
 - Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários; _____
 - Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos. _____
2. Os Associados Aderentes gozam dos direitos referidos no número anterior, com excepção do direito previsto na alínea c). _____
3. Os associados Honorários usufruem dos direitos referidos na alínea d) a f) e j), do número 1 deste artigo, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais, embora sem poderem exercer o direito de voto. _____
4. Os direitos dos Associados Fundadores e dos associados Aderentes adquirem-se com pagamento da jóia inicial e da primeira quota. _____
5. A qualidade de Associado Honorário adquire-se com a correspondente deliberação da Assembleia Geral. _____

Artigo 7º.

Dos deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Aderentes: _____
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Câmara, os presentes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais; _____

- 
- 
- b) Desempenhar com zelo as diligências e funções em que sejam investidos dos presentes Estatutos; _____
- c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral; _____
- d) Pagar a jóia de inscrição e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos e/ou pela Direcção; _____
- e) Colaborar nas actividades da Câmara e contribuir para a realização de todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e à consecução do seu objectivo social; _____
- f) Prestar à Direcção as informações e colaboração que lhe for solicitada para completa realização dos fins da Câmara; _____
- g) Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g), do número anterior. _____

Artigo 8º.

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado, seja qual for a qualidade que revistam, aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, à Direcção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; _____
 - b) Tendo em atraso quotas referentes a um período superior a 6 (seis) meses ou outros encargos de valor equivalente ao da quota ou contribuição mínima anual, não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes foi fixado, por escrito, pelo Presidente da Direcção; _____
 - c) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Câmara; _____
 - d) Pela Conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Câmara, ou atentarem contra os interesses desta; _____
 - e) Sejam declarados interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes, sejam dissolvidos ou que tenham cessado a sua actividade; _____
 - f) Forem excluídos na sequência do processo disciplinar. _____
2. A qualidade de associado perde-se ainda por morte ou, no caso de pessoa colectiva, por extinção. _____
3. Salvo quando a perda da qualidade de associado seja automática ou dependa exclusivamente de acto voluntário do associado, a decisão sobre a perda desta qualidade competência da Direcção. _____
4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Câmara não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, seja a que título for, o valor da jóia, cotizações ou outras participações por si efectuadas, nem tendo direito a qualquer tipo de indemnização ou compensação pecuniária. _____

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 9º.

Órgãos sociais

10/10/11

Os órgãos sociais da "CCBR - Câmara do Comércio da Região das Beiras" são:

- a) A Assembleia Geral; _____
- b) A Direcção; _____
- c) O Conselho Fiscal; _____
- d) A Comissão Consultiva. _____

Artigo 10º.

Mandato

1. A duração do primeiro mandato dos membros dos órgãos sociais é de 10 anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez para um mandato de 5 anos. _____
2. Os mandatos seguintes serão de 5 anos, apenas renováveis 1 vez, sendo a eleição para os vários órgãos em simultânea e realizada pelo sistema de lista e por voto secreto. _____
3. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato no dia seguinte àquele em que foram eleitos e/ou designados. _____
4. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A demissão apresentada por parte de algum membro de órgão social só produzirá efeitos no prazo de 15 dias contados da recepção da carta de demissão pelo Presidente do Conselho Fiscal, sob pena do membro poder vir a ser responsabilizado pelos prejuízos causados à Câmara. _____
6. Os órgãos ou algum dos seus membros eleitos e/ou cooptados em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos apenas completarão o mandato em curso. _____
7. O exercício de cargos sociais pode e deve ser remunerado sempre que seja a tempo inteiro, nomeadamente o de Presidente da Direcção faça às competências que lhe são atribuídas e exigidas. _____

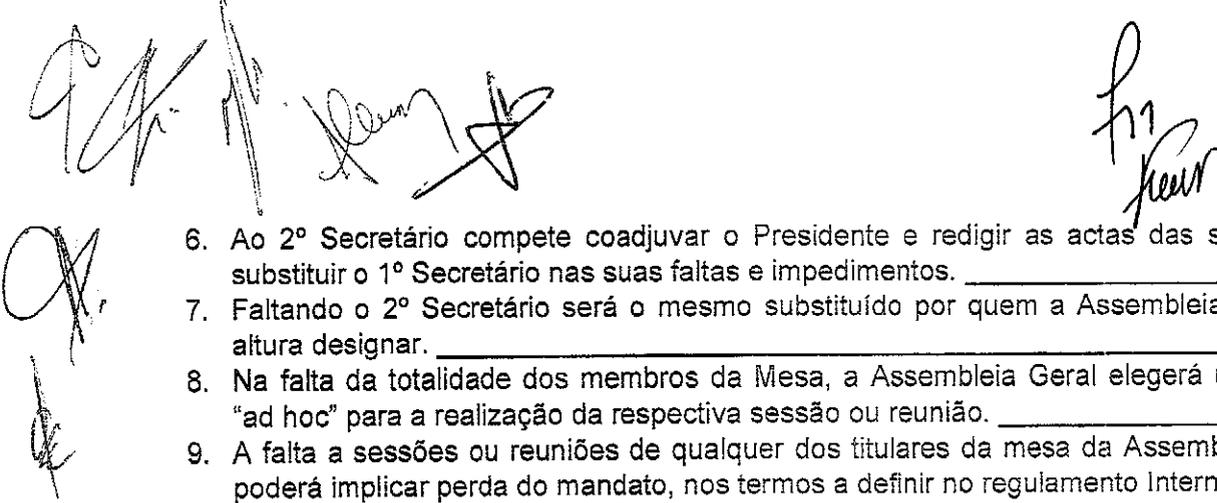
SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 11º.

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos. _____
2. Os Associados Honorários podem assistir à Assembleia Geral mas não têm direito de voto. _____
3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário (também Vice-Presidente) e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral. _____
4. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários. _____
5. Ao 1º Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos. _____

- 
6. Ao 2º Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas das sessões, e substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos. _____
 7. Faltado o 2º Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar. _____
 8. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa "ad hoc" para a realização da respectiva sessão ou reunião. _____
 9. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no regulamento Interno.

Artigo 12º.

Competências

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos é da competência da Assembleia Geral: _____

- a) Eleger a respectiva Mesa e a Direcção, nos termos do artigo 15º, nº 10 e eleger o Conselho Fiscal bem como destituir os membros dos referidos órgãos sociais;
- b) Designar os membros da Comissão Consultiva, sob proposta da Direcção; _____
- c) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício; _____
- d) Apreciar os Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direcção; _____
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, sob propostas de Direcção, nos termos dos presentes Estatutos e do regulamento Interno; _____
- f) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados sob proposta da Direcção;
- g) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 28º; _____
- h) Deliberar sobre a dissolução e conseqüente liquidação da Câmara nos termos do artigo 29º; _____
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais. _____

Artigo 13º.

Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinária. _____
2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por anos, a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro de cada ano para apreciação do Plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte. _____
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados de voto no plano gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
4. O requerimento dos associados a que se refere o número anterior deve de ser dirigido à Direcção e consignar concretamente o objectivo da reunião. _____

201

52

Artigo 14º.

Convocatórias

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, correio ou fax, bem como por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias de calendário.
2. Nas reuniões da Assembleia Geral ordinária só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que só constem da respectiva ordem de trabalhos quando a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos associados. _____
3. Nas reuniões da Assembleia Geral extraordinária não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos. _____

Artigo 15º.

Deliberações

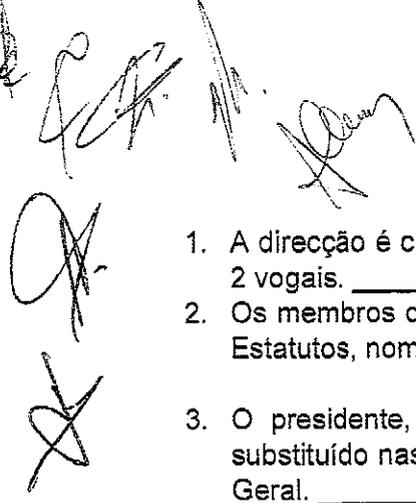
1. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de pelo menos, metade dos seus associados com direito a voto. _____
2. A Assembleia Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o início, com qualquer número de associados. _____
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou devidamente representados, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos. _____
4. A votação não é secreta excepto no caso de deliberações que respeitem a eleições e à aplicação de sanções disciplinares. _____
5. Os Associados Fundadores e os Associados Aderentes disporão, nas reuniões da Assembleia Geral, de um voto cada. _____
6. Os Associados Fundadores e os Associados Aderentes podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
7. Em circunstância alguma, porém, poderá um associado representar na Assembleia Geral mais de três votos contando com o seu. Esta limitação não se aplica aos Associados Fundadores. _____
8. As deliberações sobre alterações dos Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados com direito a voto. _____
9. As deliberações sobre a distribuição de órgãos ou membros dos órgãos sociais só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados. _____
10. As deliberações previstas nas alíneas a 9, b), c) e d) do artigo 12º, destes Estatutos, carecem igualmente, para a respectiva aprovação, da maioria de votos dos Associados Fundadores. _____

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 16º.

Composição da Direcção

- 
- 
1. A direcção é composta por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e 2 vogais. _____
 2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, nomeadamente nº 10 do artigo 15º supra. _____
 3. O presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário-Geral. _____
 4. Em caso de vagatura de um dos lugares da Direcção aplicar-se-á o disposto nºs 1 a 3 deste artigo para preenchimento do lugar deixado vago, devendo haver lugar à cooptação do membro em falta. _____

Artigo 17º.
Competências da Direcção

1. À Direcção compete exercer os poderes e Actividades necessárias à prossecução dos objectivos estatutários da Câmara, designadamente: _____
 - a) Definir e aprovar as orientações estratégicas de Actividades da Câmara;
 - b) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia 30 de Novembro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral; _____
 - c) Apreciar o relatório anual e contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Câmara e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; _____
 - d) Aprovar o Regulamento Interno da Câmara; _____
 - e) Garantir a execução dos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
 - f) Administrar os bens da Câmara e dirigir a sua actividade, podendo o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de acordo com a lei;
 - g) Representar a Câmara em juízo e fora dele; _____
 - h) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Câmara de acordo com a extensão dos respectivos mandatos; _____
 - i) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Câmara; _____
 - j) Decidir os trabalhos a executar por e para associados e terceiros; _____
 - k) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação; _____
 - l) Propor a admissão de Associados Aderentes e de Associados Honorários à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, bem como propor à Assembleia Geral a designação dos membros da comissão Consultiva; _____
 - m) Propor a exclusão de associados à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos; _____
 - n) Requerer a convocação da Assembleia Geral e da Comissão Consultiva; _____
 - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados; _____
 - p) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que entender convenientes; _____

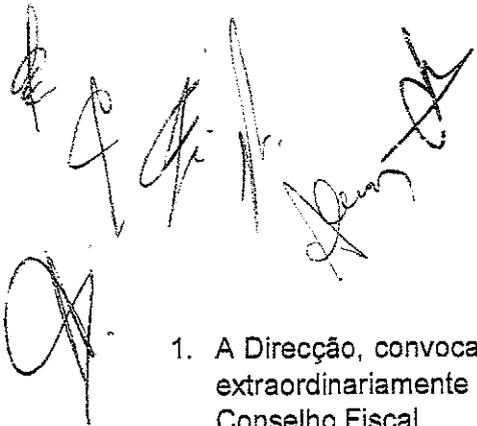
Handwritten signatures and initials at the top of the page.

- q) Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar as respectivas sanções nos termos previstos no artº 26º, nºs 4 e 5, destes estatutos; _____
 - r) Designar e fixar a remuneração a auferir pelo presidente da Direcção; _____
 - s) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos associados; _____
 - t) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos. _____
5. A Câmara obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente da Direcção ou pela assinatura conjunta de três outros membros da Direcção. _____
6. Em actos de mero expediente a Câmara fica vinculada por uma única assinatura do Membro da Direcção. _____

Artigo 18º.

Competências do Presidente

1. Ao Presidente da Direcção compete exercer designadamente as seguintes funções:
- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pela Direcção e assegurar o funcionamento global da Associação; _____
 - b) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em assembleia Geral;
 - c) Executar o Plano de Actividades e apresentar o respectivo relatório de execução à Direcção; _____
 - d) Assegurar o controlo de gestão, nomeadamente no que se refere o cumprimento dos planos de actividades e respectivo orçamento; _____
 - e) Propor à Direcção novos projectos/iniciativas não considerados no plano de actividades; _____
 - f) Analisar as propostas dos associados e colocá-las à apreciação da Direcção;
 - g) Dinamizar o sector das Industrias Colectivas, fazer *networking* entre os associados e fazer a integração de projectos complementares dos associados;
 - h) Prepara o Plano de Actividades e Orçamento, anual ou plurianual, até dia 30 de Setembro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à apreciação da Direcção; _____
 - i) Prepara o relatório anual e contas do exercício e de outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Câmara e submetê-los à Direcção; _____
 - j) Negociar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Câmara; _____
 - k) Elaborar o regulamento Interno da Câmara e submetê-los à aprovação da Direcção; _____
 - l) Dirigir os serviços da Câmara; _____
 - m) Submeter à apreciação da Direcção as propostas que entender convenientes para um mais eficiente desempenho da Câmara; _____
 - n) Promover reuniões com os associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos fins da Câmara; _____
 - o) Diligenciar pelo pagamento, junto dos associados, das quotas anuais e outros encargos a que os mesmos estejam obrigados; _____
 - p) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos, bem como as que se afigurem pertinentes ao desempenho do cargo que é titular.



Artigo 19º.

Funcionamento

1. A Direcção, convocada pelo Presidente, reúne os designadamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros, do Conselho Fiscal. _____
2. Para a Direcção reunir validamente deverão estar presentes no mínimo quatro seus membros. _____
3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente Voto de qualidade em caso de empate. _____

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º.

Composição

O conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da Câmara, é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que aqueles elegerão entre si o respectivo Presidente.

Artigo 21º.

Competência

O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da Câmara, é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que aqueles elegerão entre si o respectivo Presidente. _____

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- a) Acompanhar e fiscalizar os actos administrativos e a gestão económica e financeira da Direcção podendo, para tal, examinar sempre que entenda a escrita da Câmara;
- b) Prestar à Direcção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais; _____
- c) Elaborar anualmente relatório e contas da Direcção e sobre a alienação de bens imóveis que a Direcção pretenda efectuar; _____
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o entenda conveniente; _____
- e) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos. _____

Artigo 22º.

Funcionamento

1. O conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção. _____
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e terão de ser registados em livro de actas. _____

- 3. O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que esta previamente o solicite. _____

SECÇÃO IV

Comissão Consultiva

Artigo 23º.

Composição e funcionamento

- 1. A Comissão Consultiva é órgão consultivo da Câmara, cujos membros são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____
- 2. As competências e regulamento da Comissão Consultiva deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção. _____
- 3. A Comissão Consultiva integrará necessariamente o Presidente da Direcção, para além de personalidades de reconhecimento mérito técnico e científico e profissionais representativos dos diferentes sectores de Actividade económica social e Cultural.
- 4. Ao Presidente da Comissão Consultiva compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões. _____
- 5. Compete à Comissão Consultiva dar apoio à Direcção sobre matérias directamente relacionadas com a actividade da Câmara podendo, a solicitação daquela, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos: _____
 - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Câmara; _____
 - b) Plano anual e relatório de actividades; _____
 - c) Avaliação da actividade e inerentes resultados da Câmara. _____
- 6. Compete em particular à Comissão Consultiva dar parecer favorável ao pedido de admissão de Associados Honorários. _____

SECÇÃO V

Do Funcionamento da Câmara

Artigo 24º.

Funcionamento

- 1. A Câmara, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos necessários à prossecução dos seus fins. _____
- 2. A Câmara e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração. _____
- 3. A Câmara goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável. _____

SECÇÃO VI

Do Património

Artigo 25º.



Receitas

1. Constituem receitas da Câmara: _____
 - a) Os montantes das jóias pagas pelos associados; _____
 - b) Os valores das quotas anuais pagas pelos associados; _____
 - c) Os rendimentos dos seus bens e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e afins; _____
 - d) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venham a receber; _____
 - e) Os financiamentos obtidos de programas nacionais e/ou internacionais; _____
 - f) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais e estrangeiros; _____
 - g) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios; _____
 - h) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos; _____
 - i) Quaisquer outros proveitos legais que se enquadrem no seu objecto. _____
2. Todas as receitas da Câmara serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Câmara e na prossecução dos seus fins estatutários: _____
3. O valor da quota anual a pagar pelos associados será proposto e revisto anualmente pela Direcção e por este colocado à aprovação da Assembleia Geral, podendo ser esta paga anual ou mensalmente. _____

SECÇÃO VII

Do Regime Disciplinar

Artigo 26º.

Regime Disciplinar

1. Constitui infracção disciplinar a violação culposa por parte dos associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres. _____
2. Os associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções: _____
 - a) Repreensão; _____
 - b) Multa a fixar até ao montante da quotização anual; _____
 - c) Suspensão; _____
 - d) Exclusão; _____
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 testemunhas indicadas pelos associados.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 2 deste artigo compete à Direcção. _____
5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do nº 2º deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção, e requer o voto favorável de 2/3 dos associados presentes ou representados na referida Assembleia. _____

SECÇÃO VIII

Da Alteração dos Estatutos

Handwritten signature

Handwritten initials

Artigo 27º.

Alteração de Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

SECÇÃO IX

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 28º.

Dissolução e Liquidação

1. A Câmara pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por votos favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto.
2. Dissolvida a Câmara, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma e prazo da liquidação e deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

SECÇÃO X

Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 29º.

Interpretação e Integração de lacunas

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direcção.

Handwritten signature

Handwritten signature
- João José da Conceição Marfado

Handwritten signature
Handwritten signature